

## Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00  
RESUMO DE CONTRATO

Contratada: **VIGILANTES DO PESO MARKETING LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de programa de emagrecimento saudável, por meio de reuniões em grupo, incluindo o fornecimento de material.

Prazo: a partir de 21.01.2011 até 31.12.2011.

Valor: valor total estimado R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Data: 21/01/2011.

Processo nº. AD-110/2010

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos  
Protocolo 7311

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH -

ORDEM DE SERVIÇO  
Nº. 017/2011

01/02/2011

Vitória, 02 de fevereiro de 2011.

RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – JOVENS VALORES

**AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JUNIOR**  
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SEADH

Dulce Ramos da Silva – a partir de

Protocolo 7192

## Defensoria Pública do Estado - DPE -

PORTARIA Nº 064,  
02 de fevereiro de 2011.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais:

DESIGNA o Defensor Público **Severino Ramos da Silva**, para responder, no período de 02.02.2011 a 16.02.2011, pela Defensoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Vitória, durante o período de férias da Titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de fevereiro de 2011.

**ELIZABETH YAZEJI HADAD**  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL  
Protocolo 7162

Portaria Nº. 065,  
de 02 de Fevereiro de 2011.

ALTERANDO o gozo de férias, referentes ao Exercício 2011, da servidora Defensora Pública **Flávia Benevides de Souza Costa**, nº funcional 643996, para o período de 02.05.2011 a 31.05.2011 e CONCEDENDO 30 (trinta) dias de gozo de férias, referentes ao exercício 2010 para o período de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Vitória, 02 de Fevereiro de 2011.

**ELIZABETH YAZEJI HADAD**  
Defensora Pública Geral  
Protocolo 7163

TORNAR SEM EFEITO A Portaria Nº. 062, de 01 de Fevereiro de 2011, publicada no DIO em 02.02.2011.

Protocolo 7160

Resolução do CSDPES n.º 001, de 02 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre os critérios para avaliação dos Defensores Públicos em estágio probatório.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n.º 55/94, na Lei Complementar Federal n.º 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal n.º 132/09,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n.º 80 organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais a organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 10, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

Resolve:

Art. 1º - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

Parágrafo único - A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre a Corregedoria Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto em Lei.

Art. 2º - O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o Defensor Público entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Não estará isento do referido estágio o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.

Art. 3º - Constituem requisitos necessários à confirmação da estabilidade na carreira:

I - aproveitamento no curso de preparação à carreira;

II - dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;

III - idoneidade moral;

IV - conduta, pública e particular, compatível com a dignidade do cargo e da Instituição;

V - zelo pelos princípios Institucionais da Defensoria Pública

VI - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;

VII - presteza e segurança nas manifestações processuais.

Art. 4º - Durante a vigência do período de estágio probatório a que se refere o art. 1º deste Regulamento, a atuação do Defensor Público será acompanhada e avaliada pela Comissão de Estágio Probatório – CEPRO-DPE, por meio da análise dos trabalhos realizados pelos Defensores devidamente registrados nos relatórios ou outros meios ao seu alcance.

Art. 5º - Visando à apuração dos requisitos referidos no art. 3º deste Regulamento, a Comissão de Estágio Probatório – CEPRO-DPE, será constituída pelo Corregedor Geral e pelos membros eleitos do Conselho Superior, funcionando estes como relatores.

§1º - Compete ao Corregedor-Geral a manifestação específica sobre a existência ou não de procedimentos administrativos sendo vedado constar no relatório final de estágio probatório a menção a procedimentos arquivados ou improcedentes.

§2º- Caso o numero de procedimentos por relator exceda a 10 (dez)

**i 120** 2010  
IMPRESSA OFICIAL/ES 1890 / 2010

Departamento de Imprensa Oficial  
do Espírito Santo

**Efetividade, transparência,  
responsabilidade e qualidade.**

**Tudo em um só lugar.**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2573 - Santo Antônio - Vitória/ES -  
CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636-6920 | www.dio.es.gov.br

poderão ser convocados pelo presidente da CEPRO- DPE para atuar como relatores os Defensores Públicos obedecida a ordem de suplência do Conselho Superior.

Art. 6º - A Presidência da CEPRO-DPE será exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único - Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor-Geral, presidirá a CEPRO-DPE o conselheiro mais antigo na carreira.

Art. 7º - Os relatores, após a distribuição dos procedimentos, deles poderão declinar nos casos de impedimento, suspeição ou por razão de foro íntimo mediante manifestação dirigida ao presidente da CEPRO- DPE, que procederá à nova distribuição dos procedimentos.

§1º - Os relatores da CEPRO-DPE referidos no caput do artigo 5º deste Regulamento poderão ser dispensados de atuar na Comissão, a qualquer tempo, mediante pedido fundamentado, endereçado ao Presidente da CEPRO- DPE, após decisão fundamentada deste ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, em grau de recursos.

§2º - É considerado de relevante serviço à Instituição o desempenho da função de Relator da CEPRO-DPE.

Art. 8º - Os procedimentos de avaliação de estágio probatório serão distribuídos aos relatores da CEPRO-DPE em solenidade pública presidida pelo presidente, por sorteio. A data da solenidade será divulgada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - O primeiro sorteio observará a ordem decrescente da antiguidade na carreira, onde, após indicação do primeiro relator, se precederá ao sorteio do nome do Defensor Público em estágio probatório a ser avaliado, e assim sucessivamente. Os sorteios posteriores iniciarão pelo relator imediatamente subsequente ao último a receber procedimento na sessão anterior.

§ 2º - Realizada a distribuição mediante sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos Defensores Públicos em estágio probatório.

§ 3º - As pastas referidas no parágrafo anterior conterão cópias deste Regulamento e fichas individuais para efeito de lançamento de avaliação.

§ 4º - O presidente da CEPRO encaminhará mensalmente a cada Relator o relatório mensal entregue pelo Defensor Público em estágio probatório. O relatório será juntado à pasta e submetido à avaliação mediante formulário próprio.

§ 5º - A cada três meses serão redistribuídos os procedimentos ocasião em que todos os relatores deverão entregar as pastas com a avaliação do período concluída.

§ 6º - No término de cada trimestre, será encaminhada ao Defensor Público em estágio probatório cópia das fichas mensais de avaliação do período.

Art. 9º - Os relatores da CEPRO, nos procedimentos sob sua responsabilidade, colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do Defensor Público na carreira, comunicando, em relatório circunstanciando, ao Presidente da Comissão.

Art. 10 - A CEPRO se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses ou em menor período, sempre em sessão convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único – Extraordinariamente, a sessão poderá ser convocada por metade de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, que a designará em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Art. 11 - Os Defensores Públicos em estágio probatório poderão ser entrevistados pelos seus respectivos relatores, em dia, local e horário por estes indicados, sem prejuízo de convocação a qualquer tempo, inclusive, pelo presidente da CEPRO- DPE.

Art. 12 – O relator deverá oferecer representação em face do Defensor Público em estágio probatório, endereçada ao Corredor Geral, caso constate a ocorrência de alguma infração de natureza funcional.

Art. 13 – É facultativo ao Defensor Público em estágio probatório o direito de justificar, em 10 (dez) dias a partir do recebimento das cópias da avaliação, ao Corregedor Geral irregularidades apontadas na avaliação trimestral.

Art. 14 – O Defensor Público em estágio probatório apresentará relatório mensal de suas atividades, mediante preenchimento de formulários específicos elaborado pela Corregedoria Geral.

§ 1º - Ao relatório a que se refere o caput deste artigo serão anexadas cópias protocoladas de petições elaboradas pelo Defensor Público em estágio probatório, que serão analisadas por seus respectivos relatores.

§ 2º - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolizado na Corregedoria Geral até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencido, sendo imediatamente encaminhado ao respectivo relator, pela Corregedoria, que deverá prestar auxílio administrativo aos relatores da CEPRO.

Art. 15 - A avaliação será feita mediante o preenchimento de formulário padronizado no qual o relator deverá atribuir conceito objetivo de avaliação, classificando o desempenho dos Defensores em **EXCELENTE, ÓTIMO, BOM, REGULAR OU DEFICIENTE**.

Parágrafo único – A confirmação do Defensor público no cargo, ficará prorrogada até o limite constitucional para aquisição da estabilidade, enquanto o Defensor Público em estágio probatório estiver sendo submetido a procedimento disciplinar.

Art. 16 - O estágio probatório também deverá ser prorrogado se, no transcurso do período de 03 (três) anos, o Defensor Público tiver obtido licença para tratamento de saúde, maternidade ou afastamento de qualquer natureza superior a 30 (trinta) dias sucessivos ou intercalados.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deste artigo se dará para a completa e segura aferição do Defensor Público em estágio probatório.

Art. 17 - Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III – prestação em serviços obrigatórios por lei;

IV - ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto, na forma prevista em lei

Art. 18 - Salvo o disposto no art. 16 deste Regulamento, completado 30 (trinta) meses de estágio, o Presidente da CEPRO-DPE, em até 30 (trinta) dias, convocará sessão para que cada relator, de forma fundamentada, em análise de toda a documentação anexada às pastas, exare parecer opinando pela confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório no cargo.

Art. 19 - Oferecido o parecer de que trata o artigo anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Presidente da CEPRO poderá, de forma fundamentada, aderir ou não ao parecer do relator e encaminhará todos os processos para exame ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deliberará confirmando o Defensor Público em estágio probatório na carreira ou determinará a instauração de procedimento administrativo por eventual não confirmação, assegurando ao Defensor o direito de defesa.

Art. 20 - Se a conclusão do relatório for desfavorável à estabilidade, o Conselho Superior ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Defensor Público interessado, que poderá apresentar defesa e requerer provas nos 15 (quinze) dias subsequentes, pessoalmente, ou por seu advogado.

§1º - Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, para requerimento de diligências.

§2º - Transcorrido o prazo constante do § 1º deste artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias.

§3º - A oitiva do Defensor Público estabelecida no caput deste artigo

